



REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA – RS

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO IV	DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê de Investimentos do RPPS, instituído pela Lei Municipal nº 3.006/2014 de 21 de março de 2014 e alterado pela Lei Municipal nº 3.905/2023 de 17 de maio de 2023, tem o presente Regimento Interno que regulamenta a composição, a competência e o funcionamento, como órgão colegiado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, com a atribuição específica de participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, compreendido dentro da estrutura do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência e tem sede e foro no Município de Restinga Sêca, funcionando organicamente no Centro Administrativo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º O Comitê de Investimento será formado por 3 (três) servidores nomeados pelo chefe do Poder Executivo, devidamente certificados de acordo com o regramento federal, devendo a cadeira de Presidente ser ocupada pelo Gestor Financeiro do RPPS, como membro nato.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - acompanhar, avaliar e elaborar a política anual de investimentos do Regime Próprio de Previdência podendo sugerir adequação, as quais submeterão ao Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as operações relativas aos investimentos;

III - fiscalizar as aplicações dos recursos, verificando sua adequação à política de investimentos e às normas e regulamentos vigentes.

IV – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V – observar a evolução da execução do orçamento do RPPS;

VI – acompanhar os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

VII – avaliar as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Previdência será devidamente cientificado quanto às decisões de investimentos, opinando subsidiariamente em questões de gestão financeira.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais, de caráter ordinário, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão lavradas atas em meio digital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os membros do Comitê receberão gratificação mensal por qualificação profissional, a título indenizatório, equivalente ao valor de 1 (um) Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores, e que não se incorpora aos vencimentos dos servidores. O Gestor Financeiro, enquanto Membro nato do Comitê receberá somente a gratificação na qualidade de Gestor, equivalente ao valor de 2 (dois) Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento serão resolvidas pelo Comitê de Investimentos, que poderá propor as devidas alterações ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 7º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 8 de novembro de 2023.

Denilson Pires Neves

Denize Aparecida Bortolotto Martini

Helena Cristina Lavall Mohr